



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - SRP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.154/13 ALTERADO PELO O DECRETO Nº. 3.691/18.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM.

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, PLACAS DE RUAS, ABRIGOS, COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO, PORTÕES, ALAMBRADO, TENDA QUADRADA, POSTES DE ILUMINAÇÃO, TOLDOS E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).

1.1. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM, no seu aspecto operacional.

1.1.1. Este Objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida justifica-se diante da necessidade de contratação de serviços de confecção e instalação de lixeiras, placas de ruas, abrigos, cobertas em telha do tipo alumínio, portões, alambrado, tenda quadrada, postes de iluminação, toldos, grades de isolamento, tendo em vista atender as demandas da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM, adequando os equipamentos nos lugares pretendido pela Secretaria. Sendo assim, se justifica para propiciar mais segurança, limpeza na cidade e comodidade à população.

2.1. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela Central de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, anexas aos autos deste processo.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 5.654.977,45 (cinco milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01- COTA PRINCIPAL (80%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRA REDONDA 40 CM DE CIRCUNFERÊNCIA POR 60CM DE ALTURA. PAREDES EM TELA MOEDAS INOXIDÁVEIS, FUNDO EM TELA MOEDAS INOXIDÁVEIS. BASE 10X10 EM CHAPA GALVANIZADA, COM CHUMBADOR DE 8 CM E PARAFUSOS 10MM PARA FIXAÇÃO EM PEDESTAL DA LIXEIRA. PEDESTAL MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO EM TUBO DE 50MM GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM, COM CESTADA LIXEIRA SOLDADA POR BARRA CHATA DE 5CM DE LARGURA EM SUA VOLTA.	UNIDADE	160	886,85	141 896,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÕES E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE RUA NO TAMANHO 50X25 NA CHAPA DE 3MM GALVANIZADO E NO PEDESTAL EM TUBO ROL 50MM GALVANIZADO NA PAREDE 1,25MM NO TAMANHO DE 3 METROS	UNIDADE	160	625,00	100 000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE RUA NO TAMANHO 50X25 NA CHAPA DE 3MM GALVANIZADOS COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO	UNIDADE	400	483,82	193 528,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 1 METRO DE ALTURA, COM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE 20 CM DE ALTURA DO SOLO EM TUBOS GALVANIZADOS. GRADES NA ALTURA DE 1.20M NA SUA EXTREMIDADE SUPERIOR, A GRADE DEVERÁ SER DE 2M X 1 M COM DIVISÓRIAS DE 25 A 30 CM DE ESPAÇAMENTO ENTRE BARRAS, A MESMA DEVERÁ SER DE TUBOS GALVANIZADOS NA PAREDE DE 1,25MM DE ESPESSURA, AS GRADES DEVEM TER ENCAIXES NA LATERAL PARA FIXAR OUTRAS GRADES. SENDO A UNIDADE DE MEDIDA EM M2.	UNIDADE	40	1 011,67	40 466,80
					475 890,80
LOTE 02- COTA RESERVADA ME/EPP (20%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRA REDONDA 40 CM DE CIRCUNFERÊNCIA POR 60CM DE ALTURA. PAREDES EM TELA MOEDAS INOXIDÁVEIS, FUNDO EM TELA MOEDAS INOXIDÁVEIS. BASE 10X10 EM CHAPA GALVANIZADA, COM CHUMBADOR DE 8 CM E PARAFUSOS 10MM PARA FIXAÇÃO EM PEDESTAL DA LIXEIRA. PEDESTAL MEDINDO 1 METRO DE COMPRIMENTO EM TUBO DE 50MM GALVANIZADO NA ESPESSURA DE 1,25MM, COM CESTADA LIXEIRA SOLDADA POR BARRA CHATA DE 5CM DE LARGURA EM SUA VOLTA.	UNIDADE	40	886,85	35 474,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÕES E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE RUA NO TAMANHO 50X25 NA CHAPA DE 3MM GALVANIZADO E NO PEDESTAL EM TUBO ROL 50MM GALVANIZADO NA PAREDE 1,25MM NO TAMANHO DE 3 METROS	UNIDADE	40	625,00	25 000,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE RUA NO TAMANHO 50X25 NA CHAPA DE 3MM GALVANIZADOS COM PARAFUSOS E BUCHAS DE FIXAÇÃO	UNIDADE	100	483,82	48 382,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO MEDINDO 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 1 METRO DE ALTURA, COM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DE 20 CM DE ALTURA DO SOLO EM TUBOS GALVANIZADOS. GRADES NA ALTURA DE 1.20M NA SUA EXTREMIDADE SUPERIOR, A GRADE DEVERÁ SER DE 2M X 1 M COM DIVISÓRIAS DE 25 A 30 CM DE ESPAÇAMENTO ENTRE BARRAS, A MESMA DEVERÁ SER DE TUBOS GALVANIZADOS NA PAREDE DE 1,25MM DE ESPESSURA, AS GRADES DEVEM TER ENCAIXES NA LATERAL PARA FIXAR OUTRAS GRADES. SENDO A UNIDADE DE MEDIDA EM M2.	UNIDADE	10	1 011,67	10 116,70
					118 972,70
	LOTE 03 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTA COM TELHA TIPO AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL, MEDINDO 2,10X 1,10 METROS COM ESPESSURA 0,05MM, INCLUSO CUMEEIRA E PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	80	401,71	32 136,80
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE MOTO TAXISTA EM TELHADOS METÁLICOS GALVANIZADOS DE 0,05MM, CUMEEIRA, COLUNAS EM TUBOS GALVANIZADOS DE 60MM EM ESPESSURA DE 1,25MM, PISO EM ALVENARIA, PINTURAS NAS CORES DO MUNICÍPIO E DEMARCAÇÃO NO PISO.	METRO QUADRADO	80	839,58	67 166,40
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM POLICARBONATO 6MM COLORIDO COM ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO EM FERRO GALVANIZADOS. TELHADOS INCLINADOS E ONDULADOS.	METRO QUADRADO	80	773,33	61 866,40
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 5,00 X 1,80M E ALTURA DE 2,50 METROS COM BANCADA.	UNIDADE	16	8 306,71	132 907,36
					294 076,96
	LOTE 04 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTA COM TELHA TIPO AÇO GALVANIZADO TRAPEZOIDAL, MEDINDO 2,10X 1,10 METROS COM ESPESSURA 0,05MM, INCLUSO CUMEEIRA E PARAFUSO DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	20	401,71	8 034,20

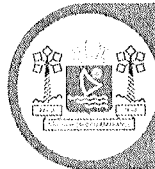
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE MOTO TAXISTA EM TELHADOS METÁLICOS GALVANIZADOS DE 0,05MM, CUMEEIRA, COLUNAS EM TUBOS GALVANIZADOS DE 60MM EM ESPESSURA DE 1,25MM, PISO EM ALVENARIA, PINTURAS NAS CORES DO MUNICÍPIO E DEMARCAÇÃO NO PISO.	METRO QUADRADO	20	839,58	16 791,60
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM POLICARBONATO 6MM COLORIDO COM ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO EM FERRO GALVANIZADOS. TELHADOS INCLINADOS E ONDULADOS.	METRO QUADRADO	20	773,33	15 466,60
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 5,00 X 1,80M E ALTURA DE 2,50 METROS COM BANCADA.	UNIDADE	4	8 306,71	33 226,84
					73 519,24
	LOTE 05 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO ONDULADO MEDINDO 6 X 1,10 METROS COM ESPESSURA DE 0,50MM, INCLUSO CUMEEIRA, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	80	519,40	41 552,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO ONDULADO MEDINDO 2,10 X 1,10 METROS COM ESPESSURA DE 0,50MM, INCLUSO CUMEEIRA, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	80	482,63	38 610,40
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE METALON GALVANIZADO RETANGULAR 30X20MM NA PAREDE DE ESPESSURA 1,25MM, PORTÃO COM ESPAÇAMENTO ENTRE BARRAS DO MATALON DE 10CM ENTRE AS BARRAS. PORTÃO DEVERÁ TER NA SUA BASE INFERIOR CHAPA GALVANIZADA DE 30CM PELA A LARGURA, 2 FERROLHOS EMBUTIDOS, CHUMBADORES PARA PAREDE E GONZOS DOBRADIÇAS.	METRO QUADRADO	80	734,67	58 773,60
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 1,10 X 2,20 METROS INCLUSOPARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO	UNIDADE	24	2 016,67	48 400,08
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 0,70 X 2,20 METROS INCLUSO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO.	UNIDADE	24	1 740,00	41 760,00
					229 096,08
	LOTE 6 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO ONDULADO	METRO QUADRADO	20	519,40	10 388,00

2024

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	MEDINDO 6 X 1,10 METROS COM ESPESSURA DE 0,50MM, INCLUSO CUMEEIRA, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.				
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO ONDULADO MEDINDO 2,10 X 1,10 METROS COM ESPESSURA DE 0,50MM, INCLUSO CUMEEIRA, PARAFUSOS DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	20	482,63	9 652,60
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE METALON GALVANIZADO RETANGULAR 30X20MM NA PAREDE DE ESPESSURA 1,25MM, PORTÃO COM ESPAÇAMENTO ENTRE BARRAS DO METALON DE 10CM ENTRE AS BARRAS. PORTÃO DEVERÁ TER NA SUA BASE INFERIOR CHAPA GALVANIZADA DE 30CM PELA LARGURA, 2 FERROLHOS EMBUTIDOS, CHUMBADORES PARA PAREDE E GONZOS DOBRADIÇAS.	METRO QUADRADO	20	734,67	14 693,40
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 1,10 X 2,20 METROS INCLUSO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO	UNIDADE	6	2 016,67	12 100,02
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 0,70 X 2,20 METROS INCLUSO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO.	UNIDADE	6	1 740,00	10 440,00
					57 274,02
	LOTE 07 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 0,80 X 2,20 METROS INCLUSO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO.	UNIDADE	24	1 898,33	45 559,92
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA HEXAGONAL REVESTIDA EM PVC NA COR AZUL NO ARAME GALVANIZADO ESPESSURA 4MM. TELA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA, INCLUSO ARAME GALVANIZADO DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	800	398,96	319 168,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA HEXAGONAL REVESTIDA EM PVC NA COR AZUL NO ARAME GALVANIZADO ESPESSURA 4MM. TELA MEDINDO 1,50 DE ALTURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO COM POSTE DE FIXAÇÃO A CADA 2,50 METROS COM ALTURA NA ESPESSURA DE 60MM DE AÇO GALVANIZADO.	METRO QUADRADO	80	557,61	44 608,80
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ABRIR 2 FOLHAS DE METALON 30X20 GALVANIZADO NA ESPESSURA DA PAREDE 1,25MM COM ESPAÇAMENTO DE 15CM ENTRE AS BARRAS, INCLUSO FERROLHO, CHUMBADORES, DOBRADIÇAS, GONZOS E FECHADURA.	METRO QUADRADO	80	876,26	70 100,80
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ABRIR 2 FOLHAS DE METALON 30X20	UNIDADE	80	492,34	39 387,20



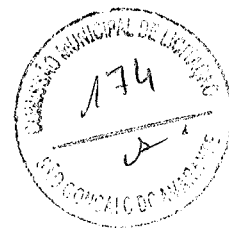
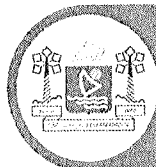
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	GALVANIZADO NA ESPESSURA DA PAREDE 1,25MM CIM ESPAÇAMENTO DE 15CM ENTRE AS BARRAS, INCLUSO FERROLHO, CHUMBADORES, DOBRADIÇAS, GONZOS E FECHADURA.				
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / TENDA QUADRADA MEDINDO 5X5 METROS EM METALON GALVANIZADO 30X20CM E BASES EM TUBO 60MM NA ALTURA DE 2,50 METROS. TENDA DESMONTÁVEL E INCLUSO LONA REFORÇADA NA COBERTURA COM VELCRO PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	8	7 263,33	58 106,64
					576 931,36
	LOTE 08 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ALUMÍNIO COMPLETA COM FORRAMENTO, FECHADURA E TRINCO. PORTAS MEDINDO 0,80 X 2,20 METROS INCLUSO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO EM PAREDES DE CONCRETO.	UNIDADE	6	1 898,33	11 389,98
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA HEXAGONAL REVESTIDA EM PVC NA COR AZUL NO ARAME GALVANIZADO ESPESSURA 4MM. TELA MEDINDO 2 METROS DE ALTURA, INCLUSO ARAME GALVANIZADO DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	200	398,96	79 792,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA HEXAGONAL REVESTIDA EM PVC NA COR AZUL NO ARAME GALVANIZADO ESPESSURA 4MM. TELA MEDINDO 1,50 DE ALTURA POR 10 METROS DE COMPRIMENTO COM POSTE DE FIXAÇÃO A CADA 2,50 METROS COM ALTURA NA ESPESSURA DE 60MM DE AÇO GALVANIZADO.	METRO QUADRADO	20	557,61	11 152,20
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ABRIR 2 FOLHAS DE METALON 30X20 GALVANIZADO NA ESPESSURA DA PAREDE 1,25MM CIM ESPAÇAMENTO DE 15CM ENTRE AS BARRAS, INCLUSO FERROLHO, CHUMBADORES, DOBRADIÇAS, GONZOS E FECHADURA.	METRO QUADRADO	20	876,26	17 525,20
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE ABRIR 2 FOLHAS DE METALON 30X20 GALVANIZADO NA ESPESSURA DA PAREDE 1,25MM CIM ESPAÇAMENTO DE 15CM ENTRE AS BARRAS, INCLUSO FERROLHO, CHUMBADORES, DOBRADIÇAS, GONZOS E FECHADURA.	UNIDADE	20	492,34	9 846,80
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / TENDA QUADRADA MEDINDO 5X5 METROS EM METALON GALVANIZADO 30X20CM E BASES EM TUBO 60MM NA ALTURA DE 2,50 METROS. TENDA DESMONTÁVEL E INCLUSO LONA REFORÇADA NA COBERTURA COM VELCRO PARA FIXAÇÃO.	UNIDADE	2	7 263,33	14 526,66
					144 232,84
	LOTE 09 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / GRADE DE PROTEÇÃO PLUVIAL MEDINDO 40CM DE LARGURA, FEITA	METRO QUADRADO	40	555,69	22 227,60

DPK

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	COM ESTRUTURA DE BARRA DE FERRO 20MM E ESPAÇAMENTO DE 3CM ENTRE AS BARRAS.				
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / CAIXA TRANSPORTADORA EM TECNIL OU POLIETILENO DE 1000 LITROS COM ABERTURA SUPERIOR E GRADE DE PROTEÇÃO EM TUBO GALVANIZADO E BASE DA CAIXA EM PALET DE PLÁSTICO FIXADO A GRADE DE PROTEÇÃO	UNIDADE	12	2 584,33	31 011,96
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO DE 4,5 METROS DE ALTURA, TUDO GALVANIZADO DE 60MM COM SUPORTE E LUMINÁRIAS DE LED.	UNIDADE	32	3 012,20	96 390,40
					149 629,96
	LOTE 10 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / GRADE DE PROTEÇÃO PLUVIAL MEDINDO 40CM DE LARGURA, FEITA COM ESTRUTURA DE BARRA DE FERRO 20MM E ESPAÇAMENTO DE 3CM ENTRE AS BARRAS.	METRO QUADRADO	10	555,69	5 556,90
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / CAIXA TRANSPORTADORA EM TECNIL OU POLIETILENO DE 1000 LITROS COM ABERTURA SUPERIOR E GRADE DE PROTEÇÃO EM TUBO GALVANIZADO E BASE DA CAIXA EM PALET DE PLÁSTICO FIXADO A GRADE DE PROTEÇÃO	UNIDADE	3	2 584,33	7 752,99
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO DE 4,5 METROS DE ALTURA, TUDO GALVANIZADO DE 60MM COM SUPORTE E LUMINÁRIAS DE LED.	UNIDADE	8	3 012,20	24 097,60
					37 407,49
	LOTE 11 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / CERCAMENTO DE ARAME FARPADA COM ESTACAS DE CIMENTO MEDINDO 2,50CM E 10 FIOS DE ARAME FARPADO GALVANIZADO COM ROSETAS	METRO QUADRADO	4000	364,33	1 457 320,00
					1 457 320,00
	LOTE 12 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / CERCAMENTO DE ARAME FARPADA COM ESTACAS DE CIMENTO MEDINDO 2,50CM E 10 FIOS DE ARAME FARPADO GALVANIZADO COM ROSETAS	METRO QUADRADO	1000	364,33	364 330,00
					364 330,00
	LOTE 13 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCADAS DE CAIXA D'ÁGUA COM LINHA DE VIDA DE FERRO GALVANIZADO EM LARGURA DE 50CM.	METRO QUADRADO	80	1 000,20	80 016,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL /PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE TOLDOS EM FERRO GALVANIZADO,	METRO QUADRADO	240	496,51	119 162,40



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

	METALON 25X25MM EM ESPESSURA 1,25 COM CHUMBADORES PARA PARAFUSOS COM BUCHA 12MM PARA PAREDE DE CONCRETO. ESTRUTURA INCLUSO LONA REFORÇADA NA COR AZUL E COSTURA NAS ABAS COM A LOGO DA PREFEITURA E DO ESTABELECIMENTO.				
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ROLAR COM MOLAS E CALHAS EM FERRO GALVANIZADO.	METRO QUADRADO	160	689,28	110 284,80
					309 463,20
	LOTE 14 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCADAS DE CAIXA D'ÁGUA COM LINHA DE VIDA DE FERRO GALVANIZADO EM LARGURA DE 50CM.	METRO QUADRADO	20	1 000,20	20 004,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL /PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE TOLDOS EM FERRO GALVANIZADO, METALON 25X25MM EM ESPESSURA 1,25 COM CHUMBADORES PARA PARAFUSOS COM BUCHA 12MM PARA PAREDE DE CONCRETO. ESTRUTURA INCLUSO LONA REFORÇADA NA COR AZUL E COSTURA NAS ABAS COM A LOGO DA PREFEITURA E DO ESTABELECIMENTO.	METRO QUADRADO	60	496,51	29 790,60
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE ROLAR COM MOLAS E CALHAS EM FERRO GALVANIZADO.	METRO QUADRADO	40	689,28	27 571,20
					77 365,80
	LOTE 15 COTA PRINCIPAL (80%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOLDURAS NATALINAS EM FERRO 3/8. DESENHOS DE RENAS, ESTRELAS E PAPAÍ NOEL EM TAMANHO VARIADOS PARA A FIXAÇÃO EM POSTES E ÁRVORES PELA A CIDADE. MOLDURAS, ACOMPANHAM MANGUEIRAS DE ILUMINAÇÃO DE LED COLORIDAS RESISTENTES A ÁGUA E COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA INCLUSA.	UNIDADE	800	464,95	371 960,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / ESTRUTURA DE PROTEÇÃO PARA ARENAS EM TUBOS GALVANIZADOS DE 60MM NA ALTURA DE 6 METROS E NA ESPESSURA DE 1,25. INCLUINDO PINTURA E TELA EM FIO DE SEDA NA MALHA 8X8 QUADRADA PARA PROTEÇÃO.	METRO	4080	161,67	659 613,60
					1 031 573,60
	LOTE 16 COTA RESERVADA ME/EPP (20%)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOLDURAS NATALINAS EM FERRO 3/8. DESENHOS DE RENAS, ESTRELAS E PAPAÍ NOEL EM TAMANHO VARIADOS PARA A FIXAÇÃO EM POSTES E ÁRVORES PELA A CIDADE. MOLDURAS, ACOMPANHAM MANGUEIRAS DE ILUMINAÇÃO DE LED COLORIDAS RESISTENTES A ÁGUA E COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA INCLUSA.	UNIDADE	200	464,95	92 990,00

Handwritten signature

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GERAL / ESTRUTURA DE PROTEÇÃO PARA ARENAS EM TUBOS GALVANIZADOS DE 60MM NA ALTURA DE 6 METROS E NA ESPESSURA DE 1,25. INCLUINDO PINTURA E TELA EM FIO DE SEDA NA MALHA 8X8 QUADRADA PARA PROTEÇÃO.	METRO	1020	161,67	164 903,40
					257 893,40
	VR. TOTAL				5 654 977,45

2.3. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da lei complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: *art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: **III – Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

2.3.2. O(S) LOTE(S) EM QUE O VALOR(ES) GLOBAL(IS) MÉDIO(S) FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) DEVERÁ(ÃO) SER RESERVADA(S) COTA(S) DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) DESTINADA(S) À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), SEM PREJUÍZO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA COTA PRINCIPAL.

2.3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

2.3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço obtido em qualquer das cotas.

2.3.5. Para os **LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderá participial toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.

2.3.6 Para os **LOTES DE COTA RESERVADA** para ME E EPP, somente poderão participar Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

2.3.7. O critério de julgamento da licitação será o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

2.4.1. A Contratada dará garantia dos serviços e materiais utilizados.

2.4.1.1. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços.

2.4.1.2. Em relação aos materiais, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.

2.4.1.2.1. Caso o fabricante dos materiais utilizados oferte garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá à garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

Garantia – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e ou corretiva, com vistas preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.

Manutenção – combinação de todas as ações técnicas e administrativas destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;

3.1. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

3.1.1. Os itens que foram agrupados em lote, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

3.1.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar os contratos do mesmo objeto. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

3.1.3. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4. DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

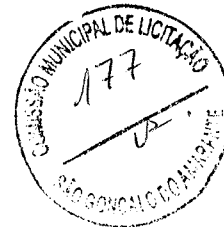
4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.5. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o serviço proposto, conforme termo de referência.
- 5.2.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.3.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.
- 5.4.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.
- 5.5.** Quantidade ofertada por lote, observando o disposto no edital.
- 5.6.** O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.8.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- 5.9.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.10.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- 5.11.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valores dos itens, bem como dos lotes superiores aos preços máximos estimados para a contratação.
- 5.12.** Caso tenha mais lotes com itens com as mesmas especificações, constantes em lotes diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- 5.13.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.14.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 5.15.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- 5.16.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a Pregoeira por meio do sistema. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.17. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.18. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.

5.19. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação.

5.20. A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o N.º. do CNPJ ou CPF;
- b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.20.1. A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. A licitante poderá apresentar proposta consolidada de preço com diferença de percentual entre os valores dos itens nela constante, de forma a não os tornar inexequíveis.

a) As propostas que ultrapassarem a 40% abaixo do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item e Planilha com custo evidenciando a mão de obra empregada, bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido, após convocação da pregoeira, sob pena de desclassificação (no que couber).

5.20.2. Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

5.21. A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

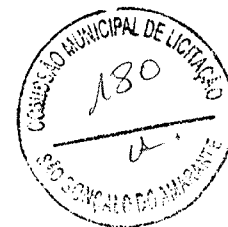
mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa
- b) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N.º. 123/06, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

6.4.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2, alínea inciso II "a".

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

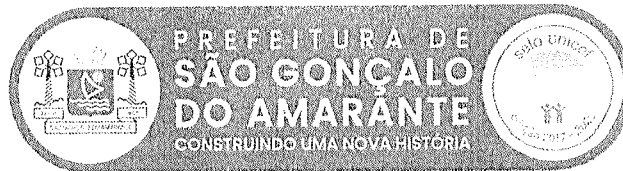
6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e **firma reconhecida** do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N.º. 8.666/93 e Declaração da inexistência de fato **superveniente impeditivo** da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela pregoeira.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- 6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 6.13.** A pregoeira poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- 6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.19. Para devido cumprimento das exigências constantes no item 6.5.1 no que tange ao reconhecimento de firma pela pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.**
- 6.20.** Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem **6.19**, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.
- 6.21.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.24. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

*****PARA EMPRESAS VENCEDORAS DE LOTES EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06*****

6.25. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional – DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que está enquadrada na categoria microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.26 Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS E LOCAL: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria contratante. Ao receber a demanda pela fiscalização do contrato, por meio de mensagem eletrônica (ou outro meio se assim for necessário), a Contratada deverá responder por e-mail no prazo de até 03 (três) dias úteis com a confirmação do pedido, o envio de arquivo digital com o descrito de todos os itens solicitados e o orçamento do serviço.

8.2.1. A Contratada deve concluir o serviço de confecção e instalação no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.**

8.2.2. O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:

- a) Os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pela Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- b) Os produtos deverão ser instalados em local a ser designado pela secretaria solicitante com os prazos, dias e horários previamente repassados pela Promitente Fornecedora;
- c) Todos os insumos e materiais necessários para a confecção e instalação dos itens constante neste Termo, são de responsabilidade da Contratada.
- d). Equipamento de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- e). O EPI básico para os instaladores será botina, luva e óculos de proteção (quando necessário). Será terminantemente proibida a permanência de qualquer funcionário da Contratada descalço, usando chinelo de dedo ou sem uniforme e no local da prestação dos serviços.
- f). Todos os instaladores deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados (crachá - com foto). O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos seus empregados.
- g). Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- h). Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- i). Penalidades: o descumprimento

8.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

8.2.4. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da parte da unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a parte da unidade gestora municipal contratante.

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d)** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

9.2. São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- o)** Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante–CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela unidade gestora municipal contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

11. SANÇÕES

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não manter a proposta preços;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

11.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

11.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

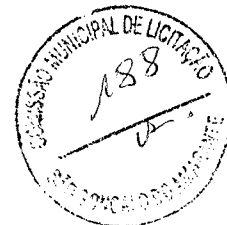
11.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12. - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1 - As licitantes e a beneficiária deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

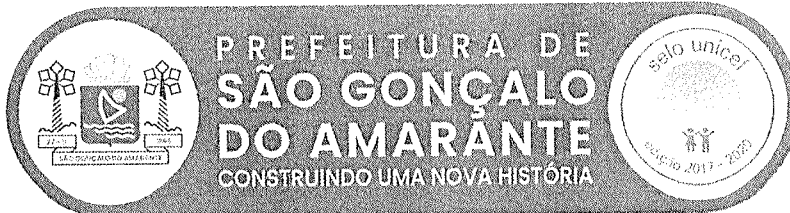
13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO E APROVADO POR:

Daniel Crisostomo Gurgel
Daniel Crisostomo Gurgel

Secretário da Regional do Pecém
do Município de São Gonçalo do Amarante – CE
ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, PLACAS DE RUAS, ABRIGOS, COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO, PORTÕES, ALAMBRADO, TENDA QUADRADA, POSTES DE ILUMINAÇÃO, TOLDOS E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP).

LOTE 01 –					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ __ (__)

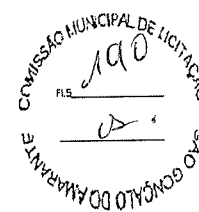
Prazo para conclusão dos serviços de confecção e instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP
ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua _____, _____, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através da SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM (Órgão Gerenciador), neste ato representado pelo Secretário da Regional do Pecém o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

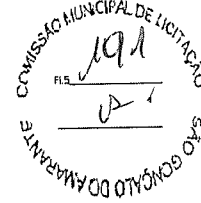
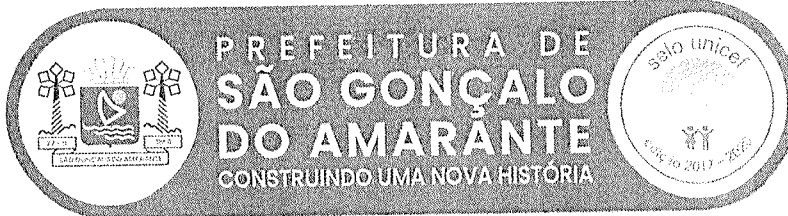
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, PLACAS DE RUAS, ABRIGOS, COBERTAS EM TELHA DO TIPO ALUMÍNIO, PORTÕES, ALAMBRADO, TENDA QUADRADA, POSTES DE ILUMINAÇÃO, TOLDOS E DEMAIS SERVIÇOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADA PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços licitados deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviços, emitida pela SECRETARIA CONTRATANTE, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data da execução dos serviços.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviços ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8.2.1 - O pagamento será efetuado em conformidade com o descrito neste item

8.3. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

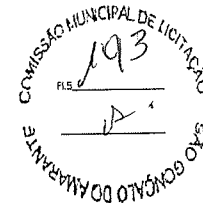
8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



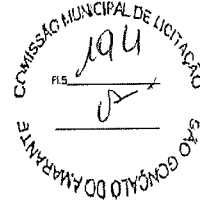
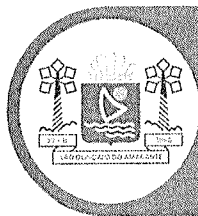
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECRETARIA CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela SECRETARIA CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da SECRETARIA CONTRATANTE;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

l) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) Possibilitar a SECRETARIA CONTRATANTE efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela SECRETARIA CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;

o) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

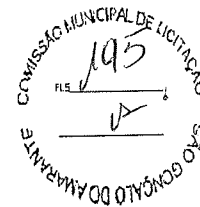
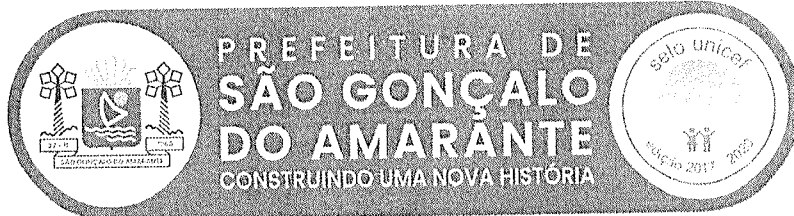
CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser executados;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através do Órgão Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da Lei Nº. 8.666/93, da Lei Nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº. 2.154/13 Alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

12.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.

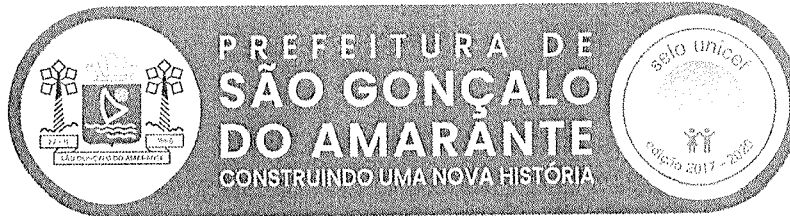
12.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de São Gonçalo do Amarante – CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

12.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de São Gonçalo do Amarante – CE optar pela aquisição dos bens cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

12.8. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.9. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.10. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta preços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

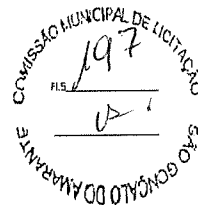
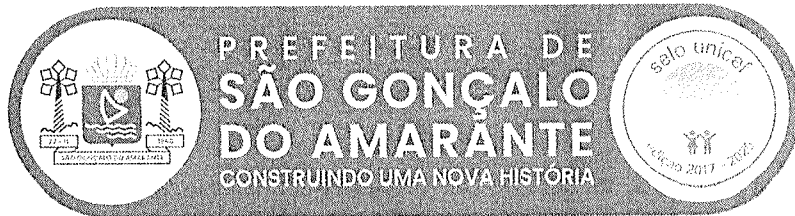
12.11. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE para determinado item.

12.12. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de São Gonçalo do Amarante – CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.14. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.15. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na imprensa oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.15.1. O registro a que se refere o item 12.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20 da Lei Municipal 2.154/13 alterado pelo o Decreto Nº. 3.691/18.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela SECRETARIA CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial do contrato decorrente desta ata de registro de preços.

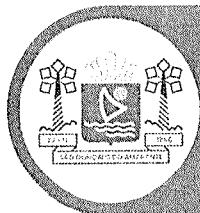
13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93.

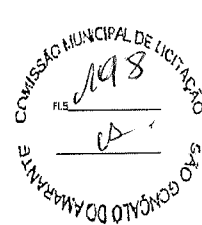
13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo no Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução dos serviços de ordem de serviços já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.

13.7. Caso o Município de São Gonçalo do Amarante – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I – Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – Não entregar a documentação exigida no edital;

III – Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Falhar na execução do contrato;

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Comportar-se de modo inidôneo;

IX – Declarar informações falsas; e

X – Cometer fraude fiscal.

14.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

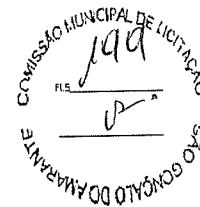
c) Não manter a proposta de preços ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

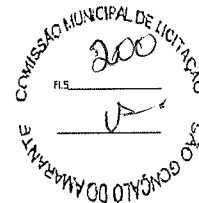
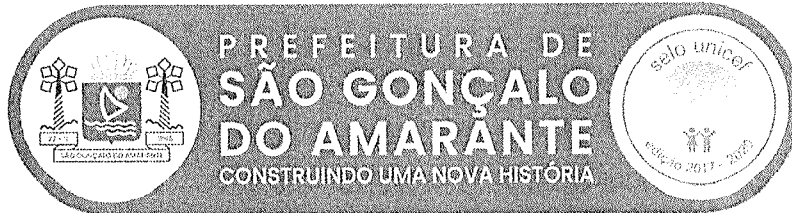
14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

vigente, em favor da SECRETARIA CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.2. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços ou restringir a regularização e o uso dos produtos pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução dos serviços o, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
CNPJ N°.
SECRETÁRIO DA REGIONAL DO PECÉM
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

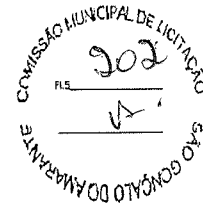
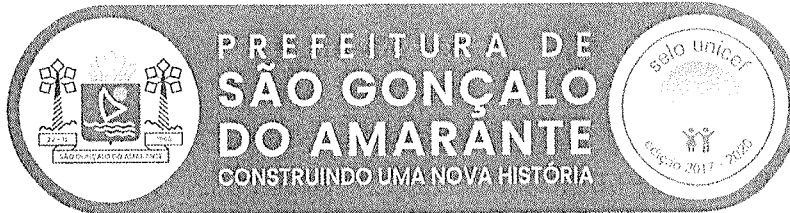
<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

R



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

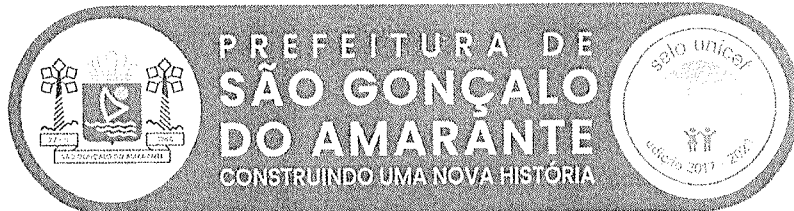
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA REGIONAL DO PECÉM.

Ordenador de Despesas: _____.

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: ____

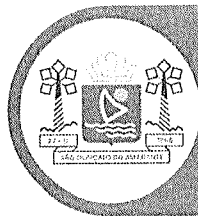
CNPJ Nº.: ____

Endereço: ____

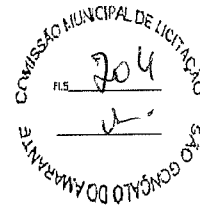
Telefone: ____

Representante legal: ____

CPF Nº.: ____



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

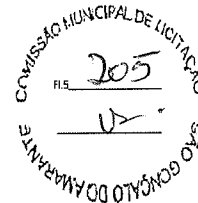
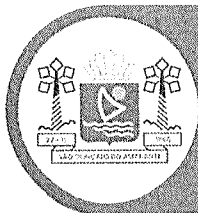
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS,
MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP
ANEXO V – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, _____, São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria _____, neste ato representado pela Ordenador (a) de Despesas Sr. _____, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ____, inscrita no **CNPJ Nº. ____**, por seu representante legal, Sr.(a) ____, inscrito(a) no CPF Nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 077.2021 - SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

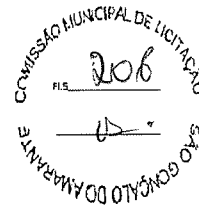
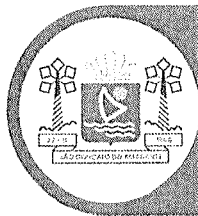
2.1. Constitui objeto deste contrato a _____, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

2.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS E LOCAL: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria contratante. Ao receber a demanda pela fiscalização do contrato, por meio de mensagem eletrônica (ou outro meio se assim for necessário), a Contratada deverá responder por e-mail no prazo de até 03 (três) dias úteis com a confirmação do pedido, o envio de arquivo digital com o descrito de todos os itens solicitados e o orçamento do serviço.

2.2.1. A Contratada deve concluir o serviço de confecção e instalação no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.**

2.2.2. O detentor do registro/contratado deverá executar os serviços solicitados na ordem de serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- a) Os materiais deverão ser entregues e instalados nos locais definidos pela Secretaria Contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- b) Os produtos deverão ser instalados em local a ser designado pela secretaria solicitante com os prazos, dias e horários previamente repassados pela Promitente Fornecedor;
- c). Todos os insumos e materiais necessários para a confecção e instalação dos itens constante neste Termo, são de responsabilidade da Contratada.
- d). Equipamento de Proteção Individual - EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- e). O EPI básico para os instaladores será botina, luva e óculos de proteção (quando necessário). Será terminantemente proibida a permanência de qualquer funcionário da Contratada descalço, usando chinelo de dedo ou sem uniforme e no local da prestação dos serviços.
- f). Todos os instaladores deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados (crachá - com foto). O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos seus empregados.
- g). Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- h). Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- i). Penalidades: o descumprimento

2.2.3. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

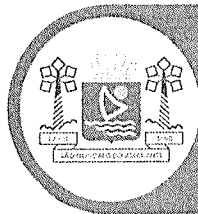
2.2.4. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da parte da unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

2.2.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a parte da unidade gestora municipal contratante.

2.2.6. No caso de constatação da inadequação do serviço executado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____).

3.1.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços, segundo as ordens de SERVIÇOS expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.2.2- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

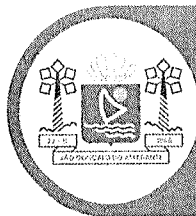
365

Tx = IPCA (IBGE)

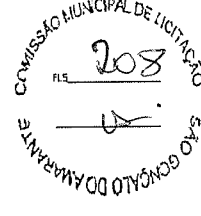
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

7.3- **REAJUSTE:** Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** até ___ de ___ de ___.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

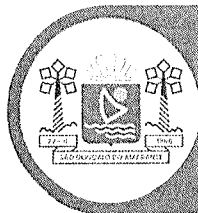
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ___: ___.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. São obrigações do fornecedor:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela parte da unidade gestora municipal contratante, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela parte da unidade gestora municipal contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da parte da unidade gestora municipal contratante;

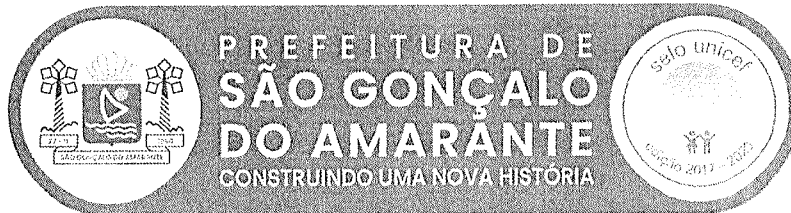


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora municipal contratante do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a unidade gestora municipal contratante efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela unidade gestora municipal contratante, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o)** Providenciar imediatamente, por sua conta e sem ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a correção ou substituição, dos serviços que estejam em desacordo com o termo de referência e edital;
- p)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- o)** Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

6.3. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.3.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.6.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

- I – Não assinar o contrato;
- II – Não entregar a documentação exigida no edital;
- III – Apresentar documentação falsa;
- IV – Causar o atraso na execução do objeto;
- V – Não mantiver a proposta de preços;
- VI – Falhar na execução do contrato;
- VII – Fraudar a execução do contrato;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Declarar informações falsas; e
- X – Cometer fraude fiscal.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

8.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.4.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

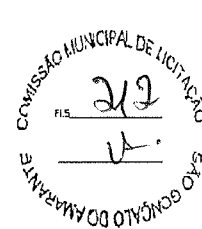
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela SECRETARIA CONTRATANTE competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante – CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de São Gonçalo do Amarante – CE, rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SECRETARIA CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

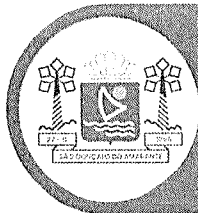
CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

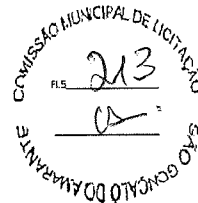
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

M



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

– CE

CNPJ Nº. _____

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____

W